

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Capítulo I – Das Atividades Complementares

Art. 1º. As Atividades Complementares (AC), previstas no Projeto Pedagógico do curso de graduação em Licenciatura em Computação da Universidade de Brasília, correspondem a **120 horas obrigatórias**.

Parágrafo único. As horas referidas no *caput* serão computadas na modalidade Atividades Complementares, que deverão ser integralizadas pelo discente durante o curso de graduação, observado o disposto no presente Regulamento.

Art. 2º. A escolha das Atividades Complementares é de responsabilidade exclusiva do discente, mediante o cumprimento dos requisitos mínimos bem como da sistemática constante do presente Regulamento, cuja finalidade é o enriquecimento do currículo e a multidisciplinaridade da formação do mesmo, com ampliação dos conhecimentos em atividades extracurriculares em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de Graduação da área de computação.

Art. 3º. Para efeito de integralização do currículo de graduação da Licenciatura em Computação, são consideradas Atividades Complementares:

- Grupo I – Publicação de artigos técnicos ou científicos como resultado de pesquisa;
- Grupo II – Programa institucional de iniciação científica;
- Grupo III – Programa Institucional de iniciação tecnológica;
- Grupo IV – Realização de estágio supervisionado não obrigatório na área de Computação ou de Ensino, desde que homologado pela UnB;
- Grupo V – Programa institucional de mobilidade estudantil (nacional ou internacional);
- Grupo VI – Programa institucional de educação tutorial (PET);
- Grupo VII – Suporte ao Departamento de Ciência da Computação;
- Grupo VIII – Participação em eventos, cursos ou oficinas da área de Computação ou Educação na condição de organizador, ministrante, palestrante, apresentador de trabalho ou expositor;
- Grupo IX – Tutoria de graduação na UnB;
- Grupo X – Participação como ouvinte em congressos, simpósios, seminários, conferências, minicursos, ciclos de palestras, oficinas e encontros de caráter científico;
- Grupo XI – Projetos de extensão cadastrados no DEX relacionados à Computação ou Educação, desde que já não tenham sido lançados diretamente no histórico escolar do estudante;
- Grupo XII – Participação em empresa júnior na área de Computação.

Parágrafo único. Com vistas à necessária diversificação de experiências, o discente não poderá, na execução das atividades complementares, concentrar as

atividades somente em determinada(s) modalidade(s) prevista(s) neste artigo, devendo obedecer aos requisitos mínimos e limites dispostos no presente Regulamento.

Capítulo II – Dos Critérios e do Sistema de Pontuação das Atividades Complementares

Art. 4º. O aproveitamento das Atividades Complementares para efeito da integralização do currículo obedecerá a um sistema de créditos em horas, respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento.

Art.5º. As modalidades previstas no art. 3º do presente Regulamento serão agrupadas segundo as especificidades das atividades, suas respectivas limitações de pontuação, bem como seus requisitos conforme estabelecido na Tabela de Atividades Complementares.

Capítulo III – Da Comissão Especial de Atividades Complementares

Art. 6º. Fica instituída a Comissão Especial de Atividades Complementares do Departamento de Ciência da Computação, composta por três docentes em efetivo exercício no Departamento de Ciência da Computação, nomeados pelo Colegiado Departamental.

Art. 7º Compete à Comissão Especial de Atividades Complementares:

- I – Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e propor alterações e atualizações à medida que se fizerem necessárias;
- II - Avaliar e emitir parecer sobre os pedidos de aproveitamento de Atividades Complementares;
- III – Fixar e divulgar, semestralmente, as datas para a apresentação dos pedidos de aproveitamento de Atividades Complementares;
- IV – Apreciar os recursos apresentados pelos estudantes em relação ao indeferimento/não reconhecimento de Atividades Complementares;
- V – Resolver os casos não previstos no presente Regulamento.

Capítulo IV – Do Procedimento de Avaliação e Reconhecimento das Atividades Complementares

Art. 8º. Os discentes deverão apresentar seus respectivos pedidos de aproveitamento mediante o preenchimento de formulário específico devidamente acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, na ordem apresentada no formulário, segundo o estabelecido pelo presente Regulamento.

Parágrafo primeiro. Só serão aceitos pedidos para integralização de no mínimo 60 horas.

Parágrafo segundo. Caso o discente esteja no penúltimo ou último semestre do curso serão aceitos pedidos para integralização de 15 horas.

Art. 9º. Iniciado o prazo para os pedidos de aproveitamento, os discentes deverão entregar seus pedidos à Secretaria do Departamento de Ciência da Computação, devidamente acompanhados dos comprovantes digitalizados no formato pdf e dos originais para autenticação. A Comissão Especial de Atividades Complementares

analisará e deliberará sobre o número de horas a serem atribuídas aos interessados, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo primeiro. Para cada discente a Secretaria do Departamento de Ciência da Computação deverá abrir um único processo SEI com o formulário e os documentos digitalizados devidamente autenticados.

Parágrafo segundo. Cada pedido deverá constituir um novo bloco no mesmo processo SEI, de forma que a Comissão possa verificar se a solicitação de uma atividade já não foi concedida em pedidos anteriores.

Art. 10. Em caso de indeferimento da solicitação, o discente será comunicado. Em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data dessa comunicação, o interessado poderá apresentar recurso, dirigido à Comissão Especial de Atividades Complementares, facultada a apresentação de novos documentos.

Parágrafo Único. A Comissão Especial deverá dar prioridade à análise dos recursos apresentados pelos formandos.

Art. 11. Para fins de consideração e análise serão desconsiderados os certificados sem discriminação de carga horária e/ou ausência do nome do (a) discente solicitante.

Art. 12. As atividades, tais como, capacitações, treinamentos, entre outras que estejam diretamente relacionadas ao desenvolvimento de estágio (obrigatório ou não obrigatório), não serão contabilizadas como atividades complementares.

Art. 13. Serão aceitos os certificados de participação em atividades complementares referentes aos últimos cinco anos de vinculação a algum curso de graduação da UnB.

Capítulo V – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14. As atividades Complementares serão integralizadas no histórico escolar com o número de horas deferidas pela Comissão Especial de Atividades Complementares.

Tabela de Critérios para Integralização de Atividades Complementares

Grupo	Requisito	Horas	
		Por Atividade	Máximo permitido de horas no grupo no curso
I	Apresentação de exemplar com publicação comprovada ou aceita	15	60
II	Declaração do orientador	30	30
III	Declaração do orientador	30	30
IV	Relatório final do estágio	30/sem	60
V	Declaração da DAIA	15/sem	30
VI	Declaração do orientador	30	30
VII	Declaração da chefia do CIC	15	30
VIII	Certificado ou declaração por parte dos organizadores	Até 30/evento	60
IX	Certificado de participação	30/sem	30
X	Certificados ou comprovantes de participação	15/atividade	30
XI	Apresentação de comprovante de participação	De acordo com a carga horária do comprovante	30
XII	Declaração presidente Empresa Jr, homologada pelo coordenador de Graduação	15/ano	30